



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
PROTÓCOLO Nº 420
DATA: 09/03/2026
HORÁRIO: ____:____
P/ Javi Karmel
ASSINATURA DO PRESIDENTE

LEI Nº 003/26

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS CID-RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

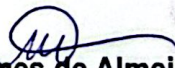
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito de Adimilson Antunes de Almeida, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Rio do Prado – MG, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências-CID-RIOS, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio do Prado, 02 de fevereiro de 2026.


Adimilson Antunes de Almeida
Prefeito Municipal

Adimilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG

RELATÓRIO DE DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Assunto: Análise acerca da necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro ratificação de protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Rio do Prado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS.

Fundamentação Legal: Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade analisar a necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para ratificação de protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Rio do Prado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente cumpre destacar que o Projeto de Lei se refere a ratificação de protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Rio do Prado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS, cujas ações estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente e possuem saldos orçamentários suficientes para sua execução, bem como, possui adequação com a LDO e PPA.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e LDO.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que:

- O projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Rio do Prado no CID-RIOS possui natureza meramente autorizativa;
- Não há criação ou aumento direto de despesa no momento de sua aprovação, haja vista que existe dentro do orçamento de 2026, previsão orçamentária para consórcio Multifinalitário;
- Portanto, **é tecnicamente dispensável a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.**

Conclui-se que não se caracteriza criação ou expansão de despesa nova, mas sim atualização de despesa continuada já prevista, motivo pelo qual **não se exige a elaboração de estimativa de impacto nos moldes do art. 16 da LRF**, bastando:

- Declaração de adequação orçamentária e financeira;

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica entende que a ratificação de protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Rio do Prado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS, encontra-se dispensado da elaboração de estudo formal de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por não configurar aumento real de despesa, desde que:

- Haja dotação orçamentária suficiente;
- Seja emitida a competente declaração do ordenador de despesa.

Rio do Prado/MG, 02 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS
RODRIGUES
BRANDAO:30479754691

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
BRANDAO:30479754691
Dados: 2026.03.02 15:06:54
-03'00'

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BRANDÃO
CRC/MG: 065488-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP: 39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-1253
CNPJ: 18.349.936/0001-98
e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela ratificação de protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Rio do Prado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do município de Rio do Prado, suportando a despesa integralmente.

Rio do Prado/MG., 02 de março de 2026.

ADIMILSON ANTUNES
DE
ALMEIDA:65868510682

Assinado de forma digital por
ADIMILSON ANTUNES DE
ALMEIDA:65868510682
Dados: 2026.03.02 15:04:43
-03'00'

ADIMILSON ANTUNES DE ALMEIDA
Prefeito